



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO

Número: 170

Data: 05/02/2025 10:12:48

O.S.: 3771

SÓCIOS

033.251.121-96 - MARCIA HELENA ALVES DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: MARCIA H. A. DOS SANTOS LTDA

Nome Fantasia: BAR E RESTAURANTE PEDALINHO

Endereço: AV LAGOA, N°: SN, VILLAGE, CEP: 73.814-505, FORMOSA - GO

Cidade: FORMOSA UF: GO Insc Municipal: 1131940

CPF/CNPJ: 48.462.373/0001-00 Telefone: (61)36317245

CNAE: 5611201 - Restaurantes e similares

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Em cumprimento a ordem de serviço, ao art. 142 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN e ao art. 92 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar nº 003/2009), ao art. 85, I da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte acima qualificado enquadrado na atividade principal de código CNAE: 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, e atividade secundária CNAE: 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento foi devidamente intimado e fiscalizado por Fiscal Tributos Municipais da Receita Tributária do Município de Formosa-GO. O sujeito passivo recebeu intimação de nº 372 no dia 31/10/2024, data em que teve a ciência do procedimento de Início de Ação de Fiscal, mediante ciência por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – Simples Nacional. A Ação Fiscal busca verificar possíveis irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias do CTM e outras normais legais correlatas. Devido a ação fiscal de constituição do crédito tributário das taxas de licença de horário especial referentes aos períodos: 01/11/2022 a 31/12/2022, e dos exercícios de 2023 e 2024, consolidado no auto de infração nº 169 DE 05/02/2025, o sujeito passivo cometeu infração administrativo-tributária pelo descumprimento de obrigação principal, sendo penalizado por multa formal citada neste auto de infração. Conforme detectado no auto de infração citado, o contribuinte infringiu os artigos 237, 241 e 246, tendo como pena o dispositivo do art. 271, I, "c" do CTM, que corresponde a multa formal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das taxas. Portanto, o responsável pelo crédito tributário deverá recolher à Fazenda Pública Municipal a importância de R\$ 750,46 (setecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) mais os acréscimos legais referentes à multa formal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das taxas do alvará de licença para horário especial, conforme disposto acima.

Multas formais:

- R\$ 750,46 (setecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) - 50% de multa formal sobre o valor da taxa principal da licença do alvará de horário especial, devido aos que recolherem em decorrência de ação fiscal - art. 271, I, c da LC 003/2009 – CTM.

CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Os valores do crédito tributário apurado estão demonstrados nos anexos que ficam fazendo parte integrante deste auto de infração, estando consolidados e acrescidos de multa e juros de mora, previstos no art. 55 da LC 003/2009 - CTM, ficando sujeito à complementação daqui por diante, até o efetivo pagamento ou negociação dos tributos, a saber.

INTIMAÇÃO

Por ter infringido a Legislação Tributária Municipal, o autuado fica NOTIFICADO a recolher ou parcelar os valores acima discriminados no(s) Mapa(s) e/ou extratos anexo acrescido de multas e juros, com as deduções legais, ou se defender, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 299, da Lei 003/2009, do CTM (consolidado), contados da ciência do presente Auto de Infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O valor da multa será reduzido de 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, concordando com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, conforme o art. 215, da Lei 003/2009, do CTM e art. 38-B da LC 123 do Simples Nacional. O valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para a interposição de recurso, conforme §1º do Art. 215, da Lei 003/2009, do CTM. As reduções previstas neste artigo não se aplicam às multas constantes das alíneas "d" e "e", do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso V, art. 212 do CTM, e em se tratando de hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38-B da LC 123 do Simples Nacional.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO

Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO

Número: 170
Total:

Data: 05/02/2025 10:12:48

O.S.: 3771

0

FISCAIS

ELISIO GUIMARAES GONCALVES

Mat. 15024:

LUIZ GUSTAVO ALVES BRANDAO

Mat. 3337890859:

LOCAL / ASSINATURA

LOCAL:

DATA:

HORA:

ASSINATURA:

AR e S.N.-DTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
Heberton Leôncio de Freitas
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 31194-4

Prefeitura Municipal de Formosa
Roni Batista Bastos
Fiscal de Tributos Municipais
Mat. 1395-1

Prefeitura Municipal de Formosa
Fiscal de Tributos Municipal
Emival Moura Montalvão
Matr.: 2012-5

Prefeitura Municipal de Formosa
Luiz Gustavo Alves Brandão
Fiscal de Tributos Municipais
Matricula: 3337890859

Prefeitura Municipal de Formosa
Elisio Guimarães Gonçalves
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 15024

Prefeitura Municipal de Formosa
Geovane R. de Oliveira
Fiscal Tributário
Matricula: 01092-8



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO

Número: 169

Data: 05/02/2025 08:56:47

O.S.: 3771

SÓCIOS

033.251.121-96 - MARCIA HELENA ALVES DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: MARCIA H. A. DOS SANTOS LTDA

Nome Fantasia: BAR E RESTAURANTE PEDALINHO

Endereço: AV LAGOA, N°: SN, VILLAGE, CEP: 73.814-505, FORMOSA - GO

Cidade: FORMOSA UF: GO Insc Municipal: 1131940

CPF/CNPJ: 48 462.373/0001-00 Telefone: (61)36317245

CNAE: 5611201 - Restaurantes e similares

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Em cumprimento a ordem de serviço, ao art. 142 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN e ao art. 92 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar nº 003/2009), ao art. 85, I da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte acima qualificado enquadrado na atividade principal de código CNAE: 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, e atividade secundária CNAE: 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento foi devidamente intimado e fiscalizado por Fiscal Tributos Municipais da Receita Tributária do Município de Formosa-GO.

O sujeito passivo recebeu intimação de nº 372 no dia 31/10/2024, data em que teve a ciência do procedimento de Início de Ação de Fiscal, mediante ciência por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – Simples Nacional. A Ação Fiscal busca verificar possíveis irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias do CTM, além de outras normais legais correlatas. A empresa está exercendo as atividades econômicas sem a licença do alvará para funcionamento em horário especial.

Verificou-se na ação fiscal a falta do recolhimento das taxas de licença do alvará em horário especial dos períodos 01/11/2022 a 31/12/2024. Conforme levantamento anexo, referente ao relatório de apuração das taxas de licença do alvará em horário especial, o contribuinte infringiu os artigos 237, 241, 244 tendo como pena o dispositivo do artigo 271, I, a) do CTM. Motivo do presente auto de infração, o qual segue acompanhado de demonstrativo dos débitos tributários (Extrato do Contribuinte Dívida), o relatório de levantamento das taxas de licença do alvará para horário especial e outros documentos.

Portanto, conclui-se que o sujeito passivo responsável pelo crédito tributário deixou de recolher à Fazenda Pública Municipal a importância de R\$2.064,42 (dois mil sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), mais os acréscimos legais referentes ao NÃO RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL dos períodos: 01/11/2022 a 31/12/2022 e dos exercícios de 2023 e 2024, acrescidos das MULTAS e JUROS MORATÓRIOS.

Taxas de licença do alvará de horário especial dos períodos: 01/11/2022 a 31/12/2022 e dos exercícios de 2023 e 2024: R\$1.500,93 (mil quinhentos reais e noventa e três centavos) - art. 244, Tabela II.

Multa moratória (0,33% dia, limitado a 20%) da taxa alvará: R\$ 300,18 (trezentos reais e dezoito centavos) - art.55 e 271, I, a) da LC 003/2009.

Juros moratórios das taxas - alvará: R\$263,31 (duzentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) - art.55 e 271, I, a) da LC 003/2009.

CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Os valores do crédito tributário apurado estão demonstrados nos anexos que ficam fazendo parte integrante deste auto de infração, estando consolidados e acrescidos de multa e juros de mora, previstos no art. 55 da LC 003/2009 – CTM, ficando sujeito à complementação daqui por diante, até o efetivo pagamento ou negociação dos tributos, a saber.

INTIMAÇÃO

Por ter infringido a Legislação Tributária Municipal, o autuado fica NOTIFICADO a recolher ou parcelar os valores acima discriminados no Mapa e/ou extratos anexos, acrescidos de multas e juros, com as deduções legais, ou se defender no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do presente Auto de Infração, conforme estabelece o art. 299 do CTM.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O valor da multa será reduzido de 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, concordando com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, conforme o art. 215, da Lei 003/2009, do CTM e art. 38-B da LC 123 do Simples Nacional. O valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para a interposição de recurso, conforme §1º do Art. 215, da Lei 003/2009, do CTM. As reduções previstas neste artigo não se aplicam às multas constantes das alíneas "d" e "e", do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso V, art. 212 do CTM, e em se tratando de hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38-B da LC 123 do Simples Nacional.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO

Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO

Número: 169

Data: 05/02/2025 08:56:47

O.S.: 3771

Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Total:			0

FISCAIS

ELISIO GUIMARAES GONCALVES

Mat. 15024:

LUIZ GUSTAVO ALVES BRANDAO

Mat. 3337890859:

LOCAL / ASSINATURA

LOCAL:

DATA:

HORA:

ASSINATURA:

AR, S.N. - DTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
Heberton Leôncio de Freitas
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 31194-4

Prefeitura Municipal de Formosa
Roni Batista Bastos
Fiscal de Tributos Municipais
Mat 1395-1

Prefeitura Municipal de Formosa
Luiz Gustavo Alves Brandão
Fiscal de Tributos Municipais
Matricula: 3337890859

Prefeitura Municipal de Formosa
Fiscal de Tributos Municipais
Emival Moura Montalvão
Matr.: 2012-5

Prefeitura Municipal de Formosa
Elisio Guimarães Gonçalves
Fiscal de Tributos Municipais
Matr.: 15024-4

Prefeitura Municipal de Formosa
Geovane R. de Oliveira
Fiscal Tributário
Matricula: 01092-8



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO

Número: 168

Data: 05/02/2025 07:58:21

O.S.: 3771

SÓCIOS

033.251.121-96 - MARCIA HELENA ALVES DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: MARCIA H. A. DOS SANTOS LTDA

Nome Fantasia: BAR E RESTAURANTE PEDALINHO

Endereço: AV LAGOA, N°: SN, VILLAGE, CEP: 73.814-505, FORMOSA - GO

Cidade: FORMOSA UF: GO Insc Municipal: 1131940

CPF/CNPJ: 48.462.373/0001-00 Telefone: (61)36317245

CNAE: 5611201 - Restaurantes e similares

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Em cumprimento a ordem de serviço, ao art. 142 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN e ao art. 92 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar nº 003/2009), ao art. 85, I da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte acima qualificado enquadrado na atividade principal de código CNAE: 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, e atividade secundária CNAE: 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento foi devidamente intimado e fiscalizado por Fiscal Tributos Municipais da Receita Tributária do Município de Formosa-GO.

O sujeito passivo recebeu intimação de nº 372 no dia 31/10/2024, data em que teve a ciência do procedimento de Início de Ação de Fiscal, mediante ciência por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - Simples Nacional. A Ação Fiscal busca verificar possíveis irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias do Código Tributário Municipal e outras normais legais correlatas.

Não foram apresentados seguintes documentos solicitados na intimação: 1 - Apresentar cópias dos comprovantes de retenções dos impostos ISSQN de terceiro (cachês), referentes as prestações de serviços de entretenimentos das atrações artísticas (com ou sem Couvert) dos cantores, músicos e bandas musicais; 2 - Apresentar os contratos de prestações de serviços com os cantores e artistas e os pagamentos realizados dos cachês; 3 - Apresentar as relações de todos os eventos das apresentações artísticas dos cantores e músicos, informando os valores de cada Couvert, a quantidade mensal dos Couverts; 4 - Regularizar as taxas de licenças dos Alvarás de Funcionamentos ESPECIAIS de 2022 e 2023. Regularizar a Licença de Funcionamento em Horário ESPECIAL de 2024.

O sujeito passivo enquadra-se no regime de substituição tributária, pois é tomador dos serviços das execuções de músicas e congêneres realizados em seu estabelecimento comercial. As prestações de serviços de execuções de músicas ao vivo por artista individual ou por conjunto (cantores, músicos e bandas de musicais) enquadrados na lista de serviço, código do item 12.12 da lista do Anexo I, LC 003/2009 CTM, prestados ao tomador de serviço (sujeito passivo). O imposto ISSQN deve ser retido e recolhido ao município de Formosa.

Foi realizado o levantamento, por meio de arbitramento, das receitas brutas e dos impostos ISSQN a serem retidos e recolhidos pelo sujeito passivo, tomador dos serviços prestados. Considerou-se na apuração das receitas (cachês) que os artistas receberam do tomador do serviço, aproximadamente, o valor de R\$ 150,00 por cachês/evento. Segue anexo o levantamento detalhado do ISSQN a ser retido e recolhido pelo sujeito passivo.

Em decorrência das omissões de receitas detectadas na apuração fiscal, o contribuinte cometeu infrações dispostas nos artigos 92 e 97 do decreto nº 2873, de 02 de julho de 2019, o qual regulamenta o CTM e os artigos 195, 199 e 200 e 202 do CTM, tendo como acréscimos legais os juros e multas moratórias, conforme disposto nos artigos 212, I, a) e 214 do CTM. Os demonstrativos dos débitos tributários (Extrato do Contribuinte Dívida), o mapa de apuração fiscal com detalhamento das receitas brutas e impostos por mês e outros relatórios com diversas informações e dados importantes para a sustentação da auditoria fiscal são parte integrante deste Auto de Infração.

Portanto, conclui-se que o contribuinte responsável pelo crédito tributário deixou de recolher à Fazenda Pública Municipal a importância de R\$1.205,59 (mil duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mais os acréscimos legais referentes ao NÃO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS ISSQN nos meses de 11/2022 a 09/2024, mais os acréscimos legais das MULTAS e JUROS MORATÓRIOS.

Base de cálculo do imposto: R\$30.000,00 (trinta mil reais), art. 186 da LC nº 003/2009 - CTM.

Alíquota apurada: 3% (três por cento), art. 198, inciso I, LC nº 003/2009 - CTM

ISSQN - imposto a recolher: R\$ 900,00 (novecentos reais) - art. 200 da LC 003/2009; Art. 1º, §3º da LC 116.

Multa moratória (0,33% dia, limitado a 20%) do imposto - ISSQN: R\$180,00 (cento e oitenta reais) - art. 55 e 212, I, a) da LC 003/2009 - CTM.

Juros moratórios do imposto - ISSQN: R\$125,59 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) - art. 55 e 212, I, a) da LC 003/2009.

A receita e a respectiva base de cálculo foram apuradas por meio de ARBITRAMENTO com fundamento no art. 149, incisos I, III, IV e V da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN e no art. 189, I, III e IV, §1º, da Lei complementar nº 003/2009 - CTM, em virtude de não haver o contribuinte apresentado, perante a fiscalização, os elementos necessários à comprovação do respectivo montante para apuração do imposto devido. O arbitramento levou em consideração os pagamentos de imposto efetuados por outros contribuintes da mesma atividade e em condições semelhantes, além das peculiaridades inerentes à atividade exercida e as diligências realizadas pela própria fiscalização tributária.

CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Os valores do crédito tributário apurado estão demonstrados nos anexos que ficam fazendo parte integrante deste auto de infração, estando consolidados e acrescidos de multa e juros de mora, previstos no art. 55 da LC 003/2009 - CTM, estando sujeitos à complementação, daqui por diante, até o efetivo pagamento ou negociação dos tributos.

INTIMAÇÃO

Por ter infringido a Legislação Tributária Municipal, o autuado fica NOTIFICADO a recolher ou parcelar os valores acima discriminados no Mapa e/ou extratos anexos, acrescidos de multas e juros, com as deduções legais, ou se defender no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do presente Auto de Infração, conforme estabelece o art. 299 do CTM.

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO

Número: 168

Data: 05/02/2025 07:58:21

O.S.: 3771

O valor da multa será reduzido de 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, concordando com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, conforme o art. 215, da Lei 003/2009, do CTM e art. 38-B da LC 123 do Simples Nacional. O valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para a interposição de recurso, conforme §1º do Art. 215, da Lei 003/2009, do CTM. As reduções previstas neste artigo não se aplicam às multas constantes das alíneas "d" e "e", do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso V, art. 212 do CTM, e em se tratando de hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38-B da LC 123 do Simples Nacional.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO			
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Total:			0

FISCAIS	
ELISIO GUIMARAES GONCALVES	Mat. 15024:
LUIZ GUSTAVO ALVES BRANDAO	Mat. 3337890859:

LOCAL / ASSINATURA			
LOCAL:	DATA:	HORA:	ASSINATURA:
			AR e S.N. - DTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
Heberton Leôncio de Freitas
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 31194-4

Prefeitura Municipal de Formosa
Elisio Guimarães Gonçalves
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 15024

Prefeitura Municipal de Formosa
Roni Batista Bastos
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 1304

Prefeitura Municipal de Formosa
Emival Moura Montalvão
Fiscal de Tributos Municipais
Matr.: 2012-5

Prefeitura Municipal de Formosa
Geovane R. de Oliveira
Fiscal Tributário
Matrícula: 01092-8

Prefeitura Municipal de Formosa
Luiz Gustavo Alves Brandão
Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula: 3337890859



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO

Número: 171

Data: 05/02/2025 13:31:24

O.S.: 3771

SÓCIOS

033.251.121-96 - MARCIA HELENA ALVES DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: MARCIA H. A. DOS SANTOS LTDA

Nome Fantasia: BAR E RESTAURANTE PEDALINHO

Endereço: AV LAGOA, Nº: SN, VILLAGE, CEP: 73.814-505, FORMOSA - GO

Cidade: FORMOSA UF: GO Insc Municipal: 1131940

CPF/CNPJ: 48.462.373/0001-00 Telefone: (61)36317245

CNAE: 5611201 - Restaurantes e similares

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Em cumprimento a ordem de serviço, ao art. 142 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN, ao art. 92 da Lei complementar nº 003/2009 - CTM, ao art. 85, I da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte acima qualificado enquadrado na atividade principal de código CNAE: 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, e atividade secundária CNAE: 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, foi devidamente intimado e fiscalizado pelo Fiscal de Tributos Municipais da Receita Tributário do Município de Formosa.

O sujeito passivo recebeu intimação de nº 372 no dia 31/10/2024, data em que teve a ciência do procedimento de Início de Ação de Fiscal, mediante ciência por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - Simples Nacional. O contribuinte teve a ciência do Início a Ação Fiscal para verificação de possíveis irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias do Código Tributário Municipal e outras normas legais correlatas. A empresa está exercendo as atividades econômicas em área pública sem o Termo de Concessão ou Permissão de área Pública, devendo providenciar a regularização do Termo de Concessão ou Permissão sob pena de interdição do estabelecimento econômico.

Verificou-se na ação fiscal a falta do Termo de Concessão ou Permissão e do devido recolhimento das taxas da licença para ocupação e utilização da área pública dos períodos 11/2022 a 12/2024. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão calculadas de acordo com a tabela VI, art. 266 do CTM, e serão recolhidas na forma e prazos estabelecidos no Calendário Fiscal. O sujeito passivo infringiu o artigo 266 tendo como pena o dispositivo do artigo 55 da Lei Complementar nº 003/2009 do CTM. Motivo do presente auto de infração, o qual segue acompanhado de demonstrativo do débito tributário (Extrato do Contribuinte Dívida), o relatório de levantamento das devidas taxas de licença

Portanto, conclui-se que o sujeito passivo responsável pelo crédito tributário deixou de recolher à Fazenda Pública Municipal a importância de R\$267.615,91 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quinze reais e noventa e um centavos) mais os acréscimos legais referentes ao NÃO RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA dos períodos 11/2022 a 12/2024, total de 26 meses, mais os devidos acréscimos das MULTAS e JUROS MORATÓRIOS.

Área pública utilizada: 294m².

Taxas de licença para ocupação de área pública - períodos 11/2022 a 12/2024: R\$201.883,92 (duzentos e um mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) - art. 266 Tabela VI.

Multa moratória (0,33% dia, limitado a 20%) da taxa: R\$39.374,26 (trinta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) - art.55 da LC 003/2009.

Juros moratórios das taxas: R\$26.357,73 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) - art.55) da LC 003/2009.

CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Os valores do crédito tributário apurado estão demonstrados nos anexos que ficam fazendo parte integrante deste auto de infração, estando consolidados e acrescidos de multa e juros de mora, previstos no art. 55 da LC 003/2009 - CTM e art. 35 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando sujeito à complementação daqui por diante, até o efetivo pagamento ou negociação dos tributos, a saber.

INTIMAÇÃO

Por ter infringido a Legislação Tributária Municipal, o autuado fica NOTIFICADO a recolher ou parcelar os valores acima discriminados no(s) Mapa(s) e/ou extratos anexo acrescido de multas e juros, com as deduções legais, ou se defender, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 299, da Lei 003/2009, do CTM (consolidado), contados da ciência do presente auto de infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O valor da multa será reduzido de 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, concordando com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, conforme o art. 215, da Lei 003/2009, do CTM e art. 38 -B da LC 123 do Simples Nacional. O valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para a interposição de recurso, conforme §1º do Art. 215, da Lei 003/2009, do CTM. As reduções previstas neste artigo não se aplicam às multas constantes das alíneas "d" e "e", do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso V, art. 212 do CTM, e em se tratando de hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38-B da LC 123 do Simples Nacional.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO

Número: 171

Data: 05/02/2025 13:31:24

O.S.: 3771

Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Descrição do tributo:	Descrição abreviada:	Duam:	Valor:
		0	0,00
Total:			0

FISCAIS

ELISIO GUIMARAES GONCALVES
LUIZ GUSTAVO ALVES BRANDAO

Mat. 15024:

Mat. 3337890859:

LOCAL / ASSINATURA

LOCAL:

DATA:

HORA:

ASSINATURA:

AR e S.N.-DTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
Heberton Leôncio de Freitas
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 31194-4

Prefeitura Municipal de Formosa
Roni Batista Bastos
Fiscal de Tributos Municipais
Mat. 1395-1

Prefeitura Municipal de Formosa
Hélio Alves da Silva
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 0957

Prefeitura Municipal de Formosa
Luiz Gustavo Alves Brandão
Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula:3337890859

Prefeitura Municipal de Formosa
Fiscal de Tributos Municipais
Emival Moura Montalvão
Matr.: 2012-5

Prefeitura Municipal de Formosa
Elisio Guimarães Gonçalves
Fiscal de Tributos Municipais
Matr. 15024

Prefeitura Municipal de Formosa
Fiscal Tributário
Matrícula: 01092-8